



CONTRATO Nº 01/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL *CAMPUS* DOURADOS E A EMPRESA FASTLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

A União por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL *CAMPUS* DOURADOS, com sede na Rua Filinto Muller, 1790, bairro Canaã I, CEP 79833-520, na cidade de Dourados - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0010-11, neste ato representado pelo Diretor-Geral em Exercício, Danilo Sanches Dantas, nomeado pela Portaria nº 1.760 de 22 de agosto de 2016, inscrita no CPF sob o nº 966.003.57134, doravante denominada CONTRATANTE, e FASTLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.439.171/0001-99, sediada na Rua Projetada 01 a CV, sem número, lote 20, quadra 59, bairro Campina Verde, CEP 79.816-002 em Dourados – MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO GODOY MERLI, portador da Carteira de Identidade nº 27.473.426-6 SSP/SP, e CPF nº 263.888.748-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.000396.2020-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de 4 containers para depósito de equipamentos e mobiliários, do IFMS *CAMPUS* Dourados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato abaixo transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2020, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	valor unitário mensal	valor total mensal
1	Locação de container para almoxarifado / depósito, sem banheiro, com as seguintes especificações: Fabricado em chapa de aço galvanizado, piso em compensado. Dimensões mínimas: largura 2,30 metros, comprimento 6,00 metros, altura 2,50 metros. Contratação para o período de 10 meses.	Unidade	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00



2	Taxa de transporte de container (a ser paga no primeiro e no último mês da contratação)	Unidade	08	R\$ 100,00	R\$ 800,00
Valor Total do contrato				R\$ 16.800,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de dez (10) meses, com início na data de 20/01/2020 e encerramento em 20/11/2020, não sendo permitida a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) mensais, a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1. A taxa de transporte (item 2) deverá ser paga pela administração no primeiro e no último mês de locação, e em até 30 dias do ateste do recibo de pagamento;

3.1.2. O pagamento da locação será realizado mensalmente, em até 30 dias, pela administração, contados a partir do ateste do recibo de pagamento pelo fiscal do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Item	Órgão	Uasg	Fonte de Recursos	PTRES	PI	ND
01	26415	155848	8100000000	170857	L20RLP0100N	33.90.39.09
02	26415	155848	8100000000	170857	L20RLP0100N	33.90.39.74

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do aluguel ocorrerá a cada 30 dias, contados da entrega dos containers e assim se sucederá até findar-se os 10 meses de contrato, mediante crédito em conta-corrente através de Ordem Bancária, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo os respectivos recibos de pagamento, e demais relatórios e/ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pela Contratante e demais condições previstas.

5.2. O pagamento do frete (item 02) ocorrerá em até 30 dias contados da entrega do recibo de pagamento ou fatura discriminativa e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente através de Ordem Bancária, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo os respectivos recibos de pagamento, e demais



relatórios e/ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pela Contratante e demais condições previstas.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente no recibo de pagamento apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF com resultado favorável, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.4. A regularidade fiscal abrange:

5.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

5.4.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.3. Prova da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega dos containers será acompanhada e fiscalizada por servidor designado do IFMS campus Dourados, o qual, no momento do recebimento, deverá proceder à verificação e conferência do material entregue, conforme determinado na Lei nº 8.666/93.

7.2. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento no próprio recibo de pagamento e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

7.3. O recibo de pagamento será atestado pelo fiscal do contrato do IFMS campus Dourados após conferência das especificações contidas na nota de empenho.

7.4. A conferência do material será realizada mensalmente pelo fiscal de contrato antes do ateste mensal do recibo para pagamento.

7.5. Sendo constatado pelo fiscal qualquer problema com o container (vazamento de água da chuva, por exemplo) a Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, sendo o frete de retirada do container com problema e entrega do novo container inteiramente por conta da Contratada.

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.



9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do licitante vencedor:

- 9.1.1. Entregar os bens, objeto da presente licitação, dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados;
- 9.1.2. Responder pelos vícios e defeitos dos bens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da locação;
- 9.1.3. Substituir, a pedido da contratante, os containers que apresentarem defeitos ou problemas, correndo por sua custa o valor gasto com o transporte com o retirada e entrega do novo container;
- 9.1.4. Responder pelos materiais armazenados que por ventura venham a ser danificados em razão do mal condicionamento dos containers;
- 9.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

9.2. O IFMS Campus Dourados se obriga a:

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, bem como atestar no recibo de pagamento/fatura a efetiva entrega dos bens contratados e o seu aceite;
- 9.2.2. Efetuar o pagamento, conforme este termo de referência;
- 9.2.3. Aplicar, se necessário, as sanções;
- 9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 10.1.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 10.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 10.1.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 10.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 10.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Dourados para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourados, 20 de janeiro de 2020

Danilo Sanches Dantas
Diretor-Geral em Exercício
IFMS *Campus* Dourados

FASTLOC Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda-ME
CNPJ: 15.439.171/0001-99

TESTEMUNHAS:

Idevanio Alves de Souza
CPF 014.360.851-79

Sedenir Marcos Deparis
CPF: 885.575.880-20
